



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE MARÇO DE 2021

Ao 1º dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Sabino da Silva Marques, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Luis Felipe Avelino Medina, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### **JULGAMENTOS**

#### **1º PJe 0600160-19.2020.6.04.0013**

Recurso Eleitoral – Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta

Recorrente: Coligação O Trabalho Continua – Canutama Pode Mais

Advogado: Allan Pinheiro Pessoa Coelho – OAB/AM 10.904

Recorrido: Coligação O Povo em Primeiro Lugar

Advogado: Joene Nascimento de Oliveira – OAB/AM 14.837 e outros

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO: O Des. Márcio André Lopes Cavalcante trouxe voto vista divergindo, em parte do relator, manifestando-se pelo PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença apenas no que tange à multa aplicada. O relator convergiu com esse entendimento e trará o acórdão para leitura na próxima sessão.**

#### **2º PJe 0600282-71.2020.6.04.0000 (ADIADO EM 25.02.2021)**

Mandado De Segurança Cível

Impetrante: Partido Patriota - Estadual

Advogado: Adriana Almeida Lima - AM4577

Impetrado: Juiz De Direito da 37º Zona Eleitoral - Manaus/AM

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pela DENEGAÇÃO da segurança pleiteada, mantendo-se os termos da decisão liminar quanto à regularização das contas referentes aos exercícios 2013, 2014 e das Eleições de 2008 e, por outro lado, declarando pendentes de regularização as contas partidárias anuais referentes aos anos de 2016 e 2017, nos termos do voto do relator.**





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE MARÇO DE 2021

**3º PJe 0600021-14.2017.6.04.0000**

Prestação de Contas de Exercício Financeiro

Requerente: Partido Republicano da Ordem Social (PROS/AM) - Estadual

Advogado: Evelson da Silva dos Santos

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

**DECISÃO:** O relator apresentou voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas do Partido PROS – Diretório Estadual, referente ao exercício financeiro de 2016 e, ainda: pelo RECOLHIMENTO ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 160.971,49 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado; pela aplicação de MULTA no valor de R\$ R\$ 326.209,85 (trezentos e vinte seis mil, duzentos e nove reais e oitenta e cinco reais), com fundamento no art. 37 da Lei 9.096/1995 (com redação dada pela Lei 13.165/2015) c/c art. 49 da Res. TSE 23.464/2015, e; pela SUSPENSÃO de eventual repasse de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 36, II, como forma de sanção, em razão da violação do artigo 31, II, ambos da Lei 9.096/95 c/c art. 47, I, da Res. TSE 23.464/2015, a contar da decisão a ser proferida nestes autos.

Des. Felipe Avelino Medina apresentou divergência parcial apenas quanto à suspensão do repasse pelo período de 1 (um) ano, que seja reduzida para 8 (oito) meses, pela aplicação do princípio da proporcionalidade.

Pedido de vista pelo Des. Víctor André Liuzzi Gomes.

**4º PJe 0600394-10.2020.6.04.0010**

Recurso Eleitoral - Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político

Recorrente: Ronildo Bonet

Advogados: Everson Damasceno de Oliveira e Outros

Recorridos: Gilberto Ferreira Lisboa e Alailson Ferreira Lisboa

Advogados: Ricardo Mendes Lasmar e Vivete Correa de Souza

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

O relator manifestou-se pela retirada do sigilo dos autos antes do início do julgamento.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de sejam produzidas as provas requeridas pelas partes, nos termos do voto do relator.**

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 2 de março do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Evelyn Acordi Makarem \_\_\_\_\_, Secretária Judiciária, em substituição, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 1º DE MARÇO DE 2021**

Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2021.

JORGE MANOEL LOPES LINS  
Presidente, em exercício  
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)

